

Processo Administrativo nº 2930/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão de impressão e solução, cópia, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (com fornecimento de papel).

DECISÃO:

Versam os autos sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão de impressão e solução, cópia, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (com fornecimento de papel).

Em breve resumo:

- Consta nos autos à Decisão de fls. 559/562, que inabilitou à Empresa Amiggo Brasil Importação LTDA e autorizou a convocação do licitante remanescente.

- Consta nos autos às fls. 599/620 à Ata Final, tendo como novo arrematante a Empresa L M Solução em Impressão EIRELI.

Inconformada com a Decisão a Empresa Amiggo Brasil Importações, apresentou recurso (fls. 623/625) e a Empresa L M Solução em Impressão EIRELI, por sua vez, suas contrarrazões.

Passo a análise do recurso apresentado.

Primeiro, a Empresa alegou que apresentou o Balanço Patrimonial da Matriz, o qual reflete a situação contábil de todas as suas filiais.

O Contador Municipal foi categórico ao afirmar que:

Em análise das demonstrações contábeis da empresa AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI, considerando a alteração de CNPJ onde a filial (CNPJ 34.787.540/0003-40) passou a ser a matriz, e o CNPJ matriz (34.787.540/0001-89) tornou-se uma filial (baixada na Receita Federal do Brasil em 13/09/2023), e as orientações do Manual da Escrituração Contábil Digital (ECD), que na página

Alteração de CNPJ da matriz: Caso o CNPJ de uma filial tenha sido alterado para um CNPJ matriz durante o ano-calendário, é possível transmitir a ECD em um único arquivo, para todo o ano-calendário, com esse novo CNPJ matriz. Também é possível transmitir dois arquivos da ECD, um do início do período até a data da alteração com o CNPJ da matriz anterior e outro para o restante do período com o CNPJ da matriz atual.

De acordo com o que foi mencionado, há duas possibilidades para a transmissão da ECD SPED CONTÁBIL no ano-calendário de 2023:

- Um único arquivo: Caso a empresa optasse por transmitir a ECD SPED CONTÁBIL em um único arquivo, deveria ter utilizado o CNPJ da nova matriz (34.787.540/0003-40) para todo o exercício de 2023.

- Dois arquivos: Alternativamente, a empresa poderia ter enviado dois arquivos:

- Um arquivo contendo as informações de janeiro a setembro de 2023, utilizando o CNPJ da antiga matriz (34.787.540/0001-89).
- Um segundo arquivo para o período de outubro a dezembro de 2023, utilizando o CNPJ da nova matriz (34.787.540/0003-40).

Diante do exposto, é evidente que as demonstrações contábeis do exercício de 2023 apresentadas sob o CNPJ nº 34.787.540/0001-89 estão incorretas, uma vez que se referia a uma matriz que posteriormente foi transformada em filial, a qual já foi encerrada.

As demonstrações deveriam ter sido apresentadas sob o CNPJ nº 34.787.540/0003-40, que representa a filial que, durante o exercício de 2023, passou a ser a matriz.

Desta forma, não merece prosperar o argumento da recorrente, assim mantenho a Decisão de fls. 559/562.

Continuando, a Empresa também asseverou que a Empresa L M Solução em Impressão LTDA, apresentou proposta sem modelo, indicação de software ou qualquer outra informação relevante, tornando impossível aplicar o julgamento objetivo da proposta.

A Pregoeira, por sua vez, destacou que a proposta da Empresa L M Solução em Impressão, está em conformidade com o Edital, especialmente no que se refere ao Anexo II (Modelo de Proposta Comercial), onde os elementos essenciais para avaliação foram adequadamente preenchidos, permitindo o julgamento objetivo.

631
E

MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

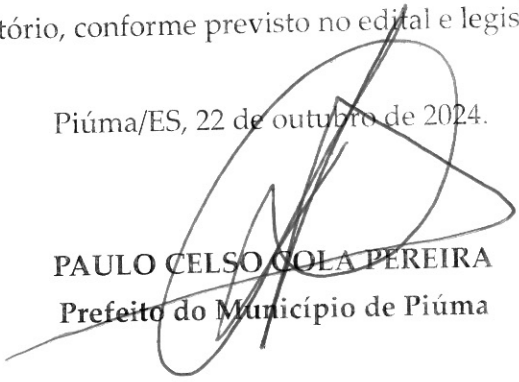
Desta feita, sem delongas, mantenho a Decisão de fls. 559/562.

Ato contínuo, mantenho a Decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a Empresa L M Solução em Impressão EIRELI.

DÊ-SE ciência as partes desta decisão.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE os atos decorrentes, dando seguimento ao certame licitatório, conforme previsto no edital e legislação pertinente.

Piúma/ES, 22 de outubro de 2024.



PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma